



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 04335/13

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 063/2012. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 03630/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-04335/13.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial nº 063/2012, tipo menor preço, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.**
4. Valor dos Contratos: **R\$ 12.190.665,60 (Doze milhões, cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**
5. Proponentes Vencedores :

Proponentes/Vencedores	Valor Global (R\$)
Empresa Bioline Fios Cirúrgicos Ltda.	1.474.656,00
Empresa Shalon Fios Cirúrgicos Ltda.	600.328,80
Empresa Magela Hospitalar Ltda.	289.624,80
Empresa Tecnocenter Materiais Médicos Hospitalares Ltda.	9.826.056,00

6. Objeto do Procedimento: **Sistema de Registro de Preços para aquisição de fios cirúrgicos, por um período de 12 (doze) meses.**
7. Autoridade Homologadora : **Lindemberg Medeiros de Araújo (Secretária de Saúde do Município de João Pessoa).**
8. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela Regularidade do Pregão Presencial nº 063/2012 e da respectiva Ata de Registro de Preços.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2012 e da respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento da Auditoria e do MPJTCE-PB, e tendo em vista que o presente procedimento trata-se de Sistema de Registro de Preços, visando viabilizar licitações futuras, este Relator **vota** no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Julgue **REGULAR** o Pregão Presencial nº 063/2012 e a respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;
2. Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 04335/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULAR** o Pregão Presencial nº 063/2012 e a respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;
2. **Determinar o arquivamento** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 26 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal